

Boletim n.º 043/2016

LC Federal nº 116/2003 e LC Municipal de Olinda nº 03/1997.

Data: 17/11/2016

## **Retenção na Fonte do ISS a favor do Município de Olinda-PE**

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre o Termo de Orientação quanto à Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a favor do Município de Olinda que está alicerçado na Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 03/97 – Código Tributário do Município de Olinda.

A LC nº 116/2003 definiu como regra geral a responsabilidade pelo pagamento do ISS ao prestador do serviço. Contudo, esta incumbência pode recair sobre o contratante ou intermediário do serviço, que deverá reter e recolher o imposto ao município.

### **1. Poder Público como substituto Tributário do ISS**

Os municípios poderão, mediante

Lei, atribuir responsabilidades a terceiros vinculados ao fato gerador. Neste sentido, a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao município de Olinda, na qualidade de contribuinte substituto, é da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

### **2. São obrigações do Responsável ou Substituto Tributário**

- ◆ Verificar a legitimidade da Nota Fiscal de Serviços – NFS ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- ◆ Identificar se o emitente da NFS ou da NFS-e foi quem prestou o serviço, como também se os seus dados cadastrais estão corretos;
- ◆ Observar se o serviço descrito na NFS e na NFS-e correspondem ao efetivamente prestado;
- ◆ Reter o ISS na Fonte, no ato do pagamento do serviço tomado.

Ademais, o recolhimento deverá ser realizado nos prazos estabelecidos na



legislação vigente, no caso o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do pagamento do serviço tomado.

### 3. Optantes pelo Simples Nacional

Cabe destacar que para os optantes pelo SIMPLES NACIONAL a alíquota do ISS varia entre 2% e 5%, dependendo da faixa de receita a que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação de serviços. Caso o prestador do serviço não informe a alíquota na NFS/NFS-e, deve-se aplicar a maior alíquota (5%).

### 4. Recolhimento do ISS ao Município

O recolhimento do ISS deverá ser feito através de guias de pagamentos retidos (DAMs), emitidos separadamente para cada serviço tomado (de acordo com a alíquota aplicável), ou para cada nota fiscal de serviços emitida. Fique atento para as diferenças das guias de recolhimento entre o prestador com NFS-e de Olinda e o prestador sem NFS-e de Olinda (ISS Eventual).

### 5. ISS fonte eventual

Quando se tratar de ISS Fonte Eventual, a retenção deverá ser via DAM ISS EVENTUAL. Esta forma de recolhimento deve ser utilizada como

meio auxiliar, só admitida quando o prestador de serviços não possui ou não emitiu NFS-e, independentemente do prestador de serviço ser ou não domiciliado ou estabelecido no Município de Olinda.

Para maiores informações, assim como detalhamento dos procedimentos para a retenção do ISS a favor do Município de Olinda, recomenda-se a leitura do Termo de Orientação de Retenção na Fonte do ISS a favor do Município de Olinda-PE, acesando link: <http://bit.ly/1MhuEML>.

Informações também poderão ser esclarecidas através do Núcleo de Monitoramento de Substitutos e Responsáveis Tributários – Auditora Fiscal – Izabel Cristina Victor Baptista, nas 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, no período das 8 às 12 horas, telefones (81) 3429-8000 ou 3439-4288; e e-mail: izabel.baptista@olinda.pe.gov.br.